



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO NÁUTICA E ESTUDO DE NAVEGABILIDADE PARA OBTENÇÃO DE PARECER DE INTERFERÊNCIA PRÉVIA (PIP) FAVORÁVEL DA CP/DL/AG À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE VIADUTO NA INTERSEÇÃO DA AV. BEIRA MAR COM A AV. TANCREDO NEVES E INTERLIGAÇÃO AO BAIRRO COROA DO MEIO ATRAVÉS DE PONTE ESTAIADA, EM ARACAJU/SE.

SETEMBRO

2024



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Elaboração de PROJETO DE SINALIZAÇÃO NÁUTICA E ESTUDO DE NAVEGABILIDADE, condição indispensável e essencial para obtenção de Parecer de Interferência Prévia (PIP) favorável da CP/DL/AG à execução dos serviços da obra de construção do Viaduto na Interseção da Av. Beira Mar com a Av. Tancredo Neves e Interligação ao bairro Coroa do Meio através de Ponte Estaiada, em Aracaju/SE, conforme critérios, requisitos e diretrizes deste termo de referência.

O objeto desta contratação tem natureza de caráter de serviços de engenharia, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXI.

Deverá ser adotada a contratação por preço global, por ser a mais adequada para o objeto supracitado.

2.0. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A obra de construção de Viaduto na Interseção da Av. Beira Mar com a Av. Tancredo Neves e Interligação ao bairro Coroa do Meio através de Ponte Estaiada, em Aracaju/SE, faz parte do escopo do Contrato nº 17/2024, cuja ordem de serviço parcial foi emitida em 16/07/2024 contemplando a elaboração dos projetos executivos.

Ato contínuo, durante a etapa de obtenção de autorizações junto aos órgãos competentes, a CP/DL/AG – DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS – MARINHA DO BRASIL condiciona



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

a liberação do Parecer de Interferência Prévia (PIP) para execução dos serviços à elaboração de um PROJETO DE SINALIZAÇÃO Náutica e Estudo de Navegabilidade.

Diante deste cenário, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de elaboração de PROJETO DE SINALIZAÇÃO Náutica e Estudo de Navegabilidade, visando atender as condicionantes do órgão supracitado.

3.0. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços objeto deste Termo de referência englobam a elaboração de PROJETO DE SINALIZAÇÃO Náutica e Estudo de Navegabilidade necessário para liberação do Parecer de Interferência Prévia (PIP) por parte da CP/DL/AG à execução da obra de construção de viaduto na interseção da Av. Beira Mar com a Av. Tancredo Neves e interligação ao bairro Coroa do Meio através de ponte estaiada, em Aracaju/SE;

3.2. O PROJETO DE SINALIZAÇÃO Náutica e Estudo de Navegabilidade precisa obedecer todas as diretrizes do NORMAM 303-DPC e NORMAM 301-DHN;

3.3. O projeto deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente;

3.3.1. O descumprimento dos prazos estabelecidos nesse item sujeita a CONTRATADA às sanções previstas na Lei;

3.4. A CONTRATADA ficará obrigada a ajustar/corrigir/retificar, sem custo adicional, no prazo máximo 5 (cinco) dias úteis, a partir do conhecimento e/ou notificação, o produto que vier a ser recusado ou em caso de solicitação por parte da CP/DL/AG;

3.5. O cronograma de execução dos serviços de sondagens obedecerá ao memorial



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

descritivo elaborado pela empresa CONTRATADA para os serviços de sondagem e anexo ao presente documento;

3.6. O valor da proposta deve abranger deslocamento, materiais, impostos e todos os custos decorrentes da prestação do serviço, inclusive o pagamento de taxas junto à Marinha;

3.7. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste Termo de Referência é condicionante para:

- 3.7.1. Emissão de Termo de Recebimento;
- 3.7.2. Atesto e pagamento pela entrega do serviço;
- 3.7.3. Emissão de Atestado de entrega do serviço.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos elencados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Subcontratação:

É vedada a subcontratação do objeto contratual, seja no todo ou em partes.

4.3. Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5.0. DA QUALIFICAÇÃO

5.1. Previamente à celebração do contrato ou instrumento equivalente, a SEDURBI verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais;

5.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme disposto a seguir;

5.3. Habilitação jurídica:

5.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.3.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

5.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

5.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.4.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.4.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.5. Qualificação Econômico-Financeira:

5.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

5.6. Qualificação Técnica

5.6.1. Atestado ou declaração que comprove o fornecimento anterior em quantidades e especificações semelhantes ao objeto deste Termo de Referência.

6.0. DOS PRAZOS

O prazo de entrega do PROJETO DE SINALIZAÇÃO NÁUTICA E ESTUDO DE NAVEGABILIDADE é de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento/Empenho ou documento equivalente.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

7.0. DO VALOR ESTIMADO

O custo da contratação foi estimado no valor mínimo de **R\$ 83.740,00 (oitenta e três mil e setecentos e quarenta reais)**, conforme pesquisa de preços realizada na forma da Lei nº 14.133/2021 e do Regulamento Estadual.

Neste valor estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e outros que, direta ou indiretamente, decorram da prestação dos serviços.

O pagamento será feito após a conclusão das etapas, devendo seguir os critérios ora estabelecidos: 50% após a comprovação da entrada na Capitania dos Portos de Sergipe (requerimento, elaboração de projeto executivo com levantamento hidrográfico e toda documentação indispensável para tanto) e 50% após a homologação da Autoridade Marítima e conferência do fiscal designado pela CONTRATANTE da conformidade entre os itens entregues e os solicitados, assim como as cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.0. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Trata-se de serviço comum, contínuo, a ser contratado mediante contratação direta, por meio de dispensa presencial, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Os serviços a serem contratados enquadram-se como serviços de engenharia, conforme define o art. 6º da Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade intelectual



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.0. DA FUNDAMENTAÇÃO

Diz o art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/21, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;”

Mais adiante, o mesmo diploma legal estabelece, em seu art. 182:

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Considerando que a atualização mais recente ocorreu através do Decreto nº 11.871/2023, temos que o limite para contratações fundamentadas no art. 75, inciso I foi estabelecido em R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos).

O ato administrativo em que se verifique a contratação é legalmente enquadrada como dispensa de licitação é um ato que foge ao princípio constitucional da obrigatoriedade de



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão, verifica-se que a contratação dos serviços objetos deste Termo de Referência se enquadra na situação prevista no inciso I do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, acima transcrito, justificando assim sua contratação direta.

Considerando os limites estabelecidos no art. 75, em seu parágrafo primeiro:

“§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.”

Cumprе ressaltar que as contratações de serviços com a mesma natureza do objeto deste Termo de Referência não foram realizadas no exercício financeiro atual. Portanto, dentro da legalidade.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Descrição geral dos serviços:

10.1.1. ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE NAVEGABILIDADE DO RIO POXIM:

10.1.1.1. Coletar todos os dados necessários para confecção do Estudo de Navegabilidade do rio Poxim (Visitar Marinas, Estaleiros, Clubes Náuticos, Fábricas, Secretarias de Governo



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

Federal, Estadual e Municipal, Capitania dos Portos, etc);

10.1.1.2. Definir os meios de locomoção necessários (automóvel e/ou embarcação) para a equipe responsável pela coleta de dados no rio Poxim;

10.1.1.3. Emitir a respectiva ART (quando for o caso) referente ao Estudo de Navegabilidade do rio Poxim;

10.1.1.4. Elaborar o Memorial Descritivo do Estudo de Navegabilidade do rio Poxim, dentro dos padrões estabelecidos pela normativa vigente;

10.1.1.5. Elaborar os desenhos e plantas técnicas a serem inseridos no Estudo de Navegabilidade do rio Poxim;

10.1.1.6. Apresentar, previamente, o Estudo de Navegabilidade em meio digital, à CONTRATANTE, para sua análise, efetuando as correções ou exigência necessárias;

10.1.1.7. Apresentar e entregar o Estudo de Navegabilidade em meio físico e/ou digital, à CONTRATANTE, com as alterações ou correções já efetuadas;

10.1.2. ELABORAÇÃO DO PROJETO DE SINALIZAÇÃO NÁUTICA PROVISÓRIA E DEFINITIVA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO POXIM:

10.1.2.1. Coletar todos os dados necessários para confecção do projeto de estabelecimento da sinalização náutica provisória/definitiva da obra de construção da ponte sobre o rio Poxim;

10.1.2.2. Definir os meios de locomoção necessários (automóvel e/ou embarcação) para a equipe responsável pela coleta de dados no local de construção da ponte sobre o rio Poxim;

10.1.2.3. Emitir a respectiva ART (quando for o caso) referente ao projeto de estabelecimento de sinalização náutica provisória/definitiva das obras de construção da ponte sobre o rio Poxim;

10.1.2.4. Elaborar o Memorial Descritivo do projeto de estabelecimento de sinalização náutica provisória/definitiva no entorno do local da obra de construção da ponte sobre o rio Poxim, dentro dos padrões estabelecidos na NORMAM-601;

10.1.2.5. Elaborar os desenhos e Plantas necessárias para a projeção da sinalização náutica provisória no local de construção da ponte sobre o rio Poxim;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

10.1.2.6. Apresentar, previamente, o projeto em meio digital, à CONTRATANTE, para sua análise, efetuando as correções ou exigência necessárias;

10.1.2.7. Apresentar e entregar o projeto em meio físico e/ou digital, à CONTRATANTE, com as alterações ou correções já efetuadas;

10.1.2.8. Protocolar, após a aprovação da CONTRATANTE, o Projeto no Agente da Autoridade Marítima (CPSE) para a análise, aprovação e autorização da sua execução com a emissão do respectivo “NADA A OPOR”;

10.1.2.9. Fazer o acompanhamento da tramitação do Projeto junto ao Agente da Autoridade Marítima (CPSE), mantendo a CONTRATANTE informada do andamento do processo.

10.1.3. REGULARIZAÇÃO DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO NÁUTICA PROVISÓRIA E DEFINITIVA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO POXIM (após a elaboração do Projeto da Sinalização Náutica Provisória/Definitiva da obra de construção da ponte sobre o rio Poxim há a obrigatoriedade de aprovação do mesmo pelo Agente da Autoridade Marítima (CPSE), de modo que seja autorizado a sua execução para sinalizar a obra da ponte):

10.1.3.1. Fazer juntada de toda a documentação necessária, que permita o protocolamento e a aposição do “NADA A OPOR” nos requerimentos a serem apresentados, com a consequente aprovação e autorização do Agente de Autoridade Marítima (CPSE e SSN-2), de modo que haja condições iniciais para a realização dos serviços de estabelecimento da sinalização náutica provisória/definitiva das obras de construção da ponte sobre o rio Poxim, de acordo com o descrito na NORMAM-601;

10.1.3.2. Efetuar uma análise minuciosa em toda a documentação produzida e/ou recebida, a fim de verificar se os documentos a serem entregues estão em conformidade com os padrões estabelecidos de acordo com o descrito na NORMAM-601;

10.1.3.3. Elaborar Procuração, de acordo com o NORMAM-601, para que os técnicos da CONTRATADA representem a CONTRATANTE juntos aos Agentes da Autoridade Marítima (CPSE e SSN-2) para entregar e acompanhar a tramitação do Projeto de Sinalização



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

Náutica Provisória/Definitiva da obra de construção da ponte sobre o rio Poxim, pegar e pagar GRUs, conduzir os Técnicos da Marinha do Brasil (CPSE e/ou SSN-2) para as inspeções e vistorias (se forem necessário), solicitar informações, entregar e receber documentos relativos aos serviços de estabelecimento da sinalização náutica provisória/definitiva da obra de construção da ponte sobre o rio Poxim;

10.1.3.4. Elaborar o Requerimento, de acordo com modelo contido no Anexo I da NORMAM-601, endereçada ao Agente da Autoridade Marítima local (CPSE), solicitando o “NADA A OPOR” em relação ao estabelecimento da sinalização náutica provisória/definitiva da obra de construção da ponte sobre o rio Poxim;

10.1.3.5. Efetuar o pagamento de todas as taxas referentes à emissão de laudos de vistorias, emissão de parecer e deslocamento da equipe técnica da CPSE para vistoriar o local de estabelecimento da sinalização náutica provisória/definitiva da obra de construção da ponte sobre o rio Poxim;

10.1.3.6. Protocolar o projeto de estabelecimento da sinalização náutica provisória/definitiva da obra de construção da ponte sobre o rio Poxim na CPSE;

10.1.3.7. Acompanhar a tramitação do projeto de estabelecimento de sinalização náutica provisória da obra de construção da ponte sobre o rio Poxim, junto aos Agentes da Autoridade Marítima (CPSE e SSN-2), até a sua aprovação e autorização, com a emissão do respectivo “NADA A OPOR”;

10.1.3.8. Efetuar os ajustes necessários no projeto de sinalização náutica provisória/definitiva, caso haja alguma exigência emanada pelos Agentes da Autoridade Marítima (CPSE e/ou SSN-2).

10.2. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todas as taxas (GRUs) referentes à tramitação dos projetos da sinalização náutica provisória e definitiva, dentro da estrutura da Marinha do Brasil;

10.3. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todas as despesas de condução, transporte, acomodações e alimentação da sua equipe técnica;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

10.4. A CONTRATADA deverá acompanhar todas as etapas de tramitação do projeto de sinalização náutica provisória e definitiva, junto aos Agentes da Autoridade Marítima (CPSE e SSN-2), até a emissão dos “NADA A OPOR”, com posterior entrega ao CONTRATANTE da autorização para as suas execuções, ou seja, pronta para iniciar os serviços de estabelecimento da sinalização náutica provisória e/ou definitiva;

10.5. Cumprir os parâmetros contidos neste Termo de Referência na sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato;

10.6. Seguir normas, políticas e procedimentos do Estado de Sergipe e órgãos relacionados relativos à execução do objeto;

10.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades que interfiram nas condições para perfeita execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias;

10.8. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pelo CONTRATANTE;

10.9. Observar e cumprir todos os requisitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas ao objeto do contrato, bem como Checklist para Projetos de acordo com o Normam-601/DHN;

10.10. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre as informações desenvolvidas, que somente poderão ser divulgadas mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

11.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

11.1. A CONTRATANTE efetuará as assinaturas dos documentos produzidos e encaminhados pela CONTRATADA (procuração e requerimentos), devolvendo-os para serem anexados aos projetos. Os documentos devem ser assinados pelo titular da CONTRATANTE, devendo ser anexado, aos documentos assinados, o documento formal que autoriza o assinante a responder pela mesma - caso os documentos sejam assinados por um representante da CONTRATANTE, designado por procuração, ou quaisquer outros documentos, estes deverão ser anexados e encaminhados, também;

11.2. Fornecer e facilitar o acesso dos técnicos envolvidos diretamente nos serviços de confecção dos projetos, aos dados necessários para os projetos e que estejam em sua posse;

11.3. Efetuar os pagamentos dos serviços, à CONTRATADA, nos termos do que dispõe da cláusula sétima deste Termo de Referência.

12.0. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto deste Termo de Referência será medido e pago de acordo com as condições estabelecidas neste documento, sendo o pagamento condicionado à aprovação da fiscalização.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- Não produziu os resultados acordados conforme o objeto,
- Deixou de atender a qualidade mínima exigida no objeto.

12.1. Do Recebimento:

O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais e mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do objeto ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

13.0. DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais omissões e/ou dúvidas deverão ser esclarecidas pela Fiscalização e Gestão do Contrato designada pela CONTRATANTE após assinatura do contrato.

Aracaju, 18 de setembro de 2024.

JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES
Engenheiro Civil COOP / SEDURBI

JOANA CANDIDA SANTOS
Equipe de Apoio SEDURBI

BRUNO DE SOUZA OLIVEIRA
Coordenador da COOP / SEDURBI

Aprovo o presente Termo de Referência:

IGOR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura